



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07

*“Promulga a Lei Municipal nº 1041/2024, em virtude da ausência de sanção pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Barra do Corda/MA.”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 27-B da Lei Orgânica Municipal e Art. 23, incisos I, alínea “h” e IV, alínea “f” do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei-PLL nº 159.008.2024, que “Altera o Artigo 33, acrescenta os Artigos 33-A e 33-B e altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 909, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Barra do Corda” e

**CONSIDERANDO** finalmente a ausência de sanção expressa pelo Chefe do Poder Executivo, observando que a promulgação de Leis é um ato obrigatório sem margem para a discricionariedade, nos termos do Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal;

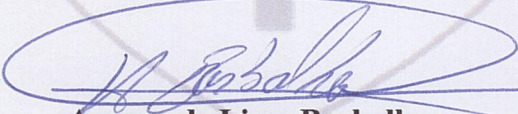
**Art. 1º PROMULGA** a Lei oriunda do projeto de Lei nº PLL 159.008.2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** A referida Lei receberá o número 1041/2024.

**Art. 3º** Registre-se e Publique-se.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 21 de maio de 2024.

  
**Aurean de Lima Barbalho**  
Presidente - BIÊNIO 2023/2024

#### PUBLICAÇÃO

Ato oficial Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 20/05/2024, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 1041, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*“Altera o Artigo 33, acrescenta os Artigos 33-A e 33-B e altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 909, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Barra do Corda.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal em 23 de abril de 2024 aprovou, o Prefeito, nos termos do art.44, § 3º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 33 da Lei Municipal nº 909, de 27 e novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** Os valores constantes da escala de referência de nível de vencimento dos anexos IV e V desta lei serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados, mediante lei específica.”

Art. 2º Acrescenta os artigos 33-A e 33-B.

**“Art. 33-A.** Fica estabelecida a revisão geral anual do vencimento base na data de 1º de fevereiro de cada ano, com base na inflação acumulada do ano anterior, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice equivalente vigente à época, a todos os Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal, excetuados os servidores ocupantes de cargos em comissão, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o cálculo do valor do vencimento base resultar em valores decimais, o valor a ser pago será arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 33-B.** Os reajustes e alterações dos valores fixados na forma do Anexo VII, serão corrigidos anualmente pelo Poder Legislativo Municipal por meio de ato próprio do Presidente através de Decreto Legislativo ou Resolução, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deste artigo divulgará, a cada ano, os valores: mensal, diário e horário do vencimento base decorrentes do disposto no caput deste artigo,



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

observado que o valor diário corresponderá a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.”

Art. 3º Altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 909, de 27 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VII GRUPOS OPERACIONAIS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, FUNÇÕES E NÍVEL DE VENCIMENTO

### GRUPO I DOS CARGOS E VENCIMENTOS

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
04	Agente Administrativo	1.1	R\$ 1.800,00
01	Secretário (a)	2.1	R\$ 2.500,00
01	Arquivista	3.1	R\$ 1.800,00
02	Recepcionista	4.1	R\$ 1.800,00
02	Vigilante	5.1	R\$ 1.800,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	6.1	R\$ 1.800,00
01	Motorista	7.1	R\$ 1.800,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 24 de abril de 2024.

  
AUREAN DE LIMA BARBALHO  
Presidente-BIÊNIO 2023/2024

### PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 159.008.2024, aprovado em 23 de abril de 2024 e Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda em: 21/05/2024, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro  
Fone (0xx99) 3643-2333/0505  
Barra do Corda/Ma.  
CEP 65.950-000

<http://www.barradocorda.ma.leg.br>

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 06.769.798/0001-17